



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2286, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Anual sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em Cargos Efetivos e Comissionados.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada reposições das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivos e em comissão, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,48% (Quatro virgula quarenta e Oito por cento).

Parágrafo Único. Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal de nº 1700/2009.

Art. 3º O índice previsto nos artigos 1º será aplicado com base no salário recebido conforme tabela em anexo pelo respectivo servidor no mês de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal